



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** de empresa prestadora de serviços de **fretamento aéreo**.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA JUSTIFICATIVA	3
3. DOS SERVIÇOS.....	3
4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
5. HABILITAÇÃO TÉCNICA	4
6. DA PROPOSTA.....	5
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	5
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
9. DAS PENALIDADES.....	7
10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	8
11. DO PAGAMENTO	9
12. DA VIGÊNCIA DA ATA.....	9
13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS	10
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
15. ANEXO I-A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	11
16. ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE VOO.....	12
17. ANEXO III – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.....	13

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013 e alterações incluídas pelo Decreto nº 8.250/2014, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando contratar, pelo **Sistema de Registro de Preços**, empresa prestadora de serviços, mediante disponibilização, **de fretamento de aeronaves**, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores no interesse da Justiça Eleitoral.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, pelo **Sistema de Registro de Preços**, de empresa prestadora de serviços, mediante disponibilização, **de fretamento de aeronaves**, tendo por finalidade o deslocamento de autoridades, de servidores e de materiais e equipamentos no interesse da Justiça Eleitoral.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação tem por finalidade o deslocamento rápido de autoridades, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, assim como o transporte de equipamentos e materiais às diversas localidades do interior do Estado de Mato Grosso, sobretudo, aos locais distantes ou de difícil acesso para realização de atividades de interesse da Justiça Eleitoral.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de fretamento de aeronave com as especificações mínimas abaixo citadas, com condições de deslocamento a partir do Aeroporto Marechal Rondon, no município de Várzea Grande, a todos os municípios do Estado e havendo condições técnicas aos locais de difícil acesso, com o objetivo de transportar autoridades, servidores e também demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, além de equipamentos e materiais.

3.2. Especificações mínima da aeronave

3.2.1. Lote 1

- Ar-condicionado;
- Homologado para operar por instrumentos;
- Capacidade de no mínimo **8 (oito) passageiros** sem contabilizar assento do piloto e co-piloto.

3.2.2. Lote 2

- Ar-condicionado;
- Homologado para operar por instrumentos;
- Capacidade de no mínimo **4 (quatro) passageiros** sem contabilizar assento do piloto e co-piloto.

3.2.3. Lote 3 a 11

- Homologado para operar por instrumentos;
- Capacidade de no mínimo **4 (quatro) passageiros** sem contabilizar assento do piloto e co-piloto

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A operacionalização dos serviços dar-se-á conforme descrito abaixo:

4.2. Todos os deslocamentos deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente deste Tribunal ou seu preposto, através de mensagem eletrônica à futura empresa fornecedora registrada na futura Ata de Registro de Preço, e comprovados mediante apresentação de **relatório de voo (Anexo II-A)**, contendo:

- a. Marca/modelo da aeronave utilizada;
- b. Prefixo da aeronave;
- c. Nome completo do Comandante da aeronave;
- d. Descrição dos trechos percorridos:
 - Local de origem (Município/localidade e coordenadas da pista);
 - Data/hora de saída;
 - Local de destino (Município/localidade e coordenadas da pista);
 - Data/hora de chegada;
 - Tempo de voo;
 - Total de quilômetros percorridos considerando as coordenadas;
- e. Observações.

4.3. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto no dia que antecede as eleições e na data em que os pleitos ocorrerem, período em que as aeronaves deverão estar à disposição de forma exclusiva.

4.4. A confecção e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada e a ausência deste, bem como a existência de rasuras ou dados inconsistentes, inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados na localidade e a sujeitará às penalidades legais cabíveis para o caso do inadimplemento de obrigações pactuadas com a Administração.

4.5. A segurança no transporte das pessoas, dos materiais e dos equipamentos deverá ser observada com rigor, assim como os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo descritos pela legislação específica vigente.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA), em se tratando de empresa de taxi aéreo; ou em caso de agência de viagem ou semelhante cópia autenticada dos contratos mantidos com os táxis aéreos, os quais deverão ter vigência, pelo menos, no período de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente deste Termo de Referência, bem como a comprovação da regularidade das documentações dos respectivos táxis aéreos.

5.2. Atestados de Capacidade Técnico Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatível com as características, quantidades constantes deste Termo de Referência.

5.3. Cópia autenticada de apólice de seguro aeronáutico para cobertura de sinistros, quando a mesma não for assinada digitalmente.

6. DA PROPOSTA

6.1. No preço proposto, deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, combustível das aeronaves, taxiamento, desvios de rotas de qualquer natureza (força maior, caso fortuito e necessidade técnica), horas excedentes de voos, despesas com piloto/tripulação, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei.

6.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Em sua proposta de preços a empresa deverá discriminar: a aeronave a ser utilizada, o preço por quilômetro voado, de acordo com Anexo I-A deste Termo de Referência.

6.4. No valor apresentado pela empresa a ser contratada haverá declaração expressa de estarem inclusas todas as despesas com tributos, fretes e taxas de qualquer natureza, bem como aquelas oriundas de gastos com combustível das aeronaves e com os pilotos/tripulação.

6.5. Deverá ser apresentada proposta de preços com valores em moeda corrente nacional, não reajustável. Serão considerados, quanto à fração correspondente aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula sem qualquer tipo de arredondamento.

6.6. Não poderá uma mesma aeronave ser declarada vencedora de lotes diferentes, uma vez que haverá a necessidade de voos concomitantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

7.2. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

7.3. Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Tribunal;

7.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

7.7. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

7.8. Disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes e demais insumos, bem como realizar todas as inspeções, revisões e manutenções necessárias à sua operação.

7.8.1. As aeronaves deverão conter identificação especializada em “Táxi-Aéreo” próximo à porta principal de entrada de passageiros, conforme exigência do RBAC nº 45/2012 da ANAC.

7.9. Obedecer rigorosamente aos procedimentos de voo relativos o teor da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, bem como, as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações em vigor.

7.10. Possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Tribunal funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste Termo de Referência, apresentando, sempre que solicitado pelo Tribunal, os seguintes documentos:

- a. Certificado de Habilitação Técnica da tripulação para operação das aeronaves, obedecidos aos padrões determinados pela ANAC;
- b. Certificado de Capacidade Física dos Tripulantes.

7.11. Equipar a aeronave com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela ANAC e possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total.

7.12. Definir na proposta apresentada a marca e modelo da aeronave a ser utilizada, podendo somente com autorização do Tribunal ser substituída por outra.

7.13. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.15. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

7.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

7.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

7.18. Indicar funcionário encarregado da direção dos serviços a serem executados, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais de aeronaves.

7.19. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia anuência deste Tribunal, podendo a empresa, caso autorizada, subcontratar os serviços a serem prestados.

7.20. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei nº12.187/2009, Lei nº12.305/2010, Decreto nº 7.404/2010 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a Contratante se compromete a:

- 8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser avençada;
- 8.1.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.1.4. Não exigir dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros;
- 8.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.6. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Caso a empresa não assine a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou dê o aceite na nota de empenho, no prazo previsto, deverá pagar 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras penalidades.

9.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/02:

- 9.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- 9.2.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, se ocorrer Inexecução Parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

- a) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando não for prestado, por decisão da contratada, um voo solicitado por ocasião da Ata de Registro de Preços;
 - b) Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o serviço prestado não obedecer às condições estipuladas neste termo de referência.
- 9.2.3. Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2.4. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- a) Caracterizar-se-á também a Inexecução Total do contrato quando a contratada fornecer documentos falsos ou apresentar falha na documentação de habilitação.
- 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento;
- 9.2.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento;
- 9.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
- 9.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.
- 9.4.1. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa vencedora deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Durante a realização do evento e o período de vigência do contrato, este será acompanhado e fiscalizado por servidor deste Tribunal, a ser designado posteriormente, devendo este:

10.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

10.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

10.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, em até 30 dias posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.3. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

11.5. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 02(duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

11.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Para aferição da quilometragem voada, objeto de pagamento, serão consideradas exclusivamente as distâncias entre coordenadas de decolagem e pouso (ponto a ponto), não sendo levado em consideração tempo de voo, taxiamento, sobrevoos, rotas de aproximação, desvios por ocasiões climáticas, etc.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo da vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da mesma.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

13.1. Os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços não serão reajustados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos consignados no Orçamento deste Regional.

Cuiabá-MT, 17 de fevereiro de 2020.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO
Coordenador de Serviços Gerais

ANEXO I-A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE	A	B	C	D	E	F	G
	MESORREGIÃO QUE SERÁ ATENDIDA	CIDADE DE REFERÊNCIA	PREFIXO DA AERONAVE	MARCA/ MODELO DA AERONAVE	ESTIMATIVA DE KM A SEREM VOADOS	VALOR UNITÁRIO DO KM VOADO (R\$)	VALOR TOTAL DE Voo (R\$) (C x D)
1	Todo Estado	Cuiabá			10.000		
2	Todo Estado	Cuiabá			8.000		
3	Noroeste do Estado	Aripuanã			8.000		
4	Nordeste do Estado	São Felix do Araguaia			9.000		
5	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000		
6	Norte do Estado	Peixoto de Azevedo			9.000		
7	Norte do Estado	Sorriso			8.000		
8	Centro-Sul do Estado	Santo Antônio			3.000		
9	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000		
10	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000		
11	Norte do Estado	Gaúcha do Norte			7.000		
						TOTAL	

Obs.:

1. Na previsão dos voos o aeroporto considerado como base para estimativa das distâncias é o Aeroporto Marechal Rondon (Várzea Grande/MT). No entanto, por qualquer motivo, na execução do contrato, caso a aeronave já se encontre no município de onde sairão os voos, o valor correspondente ao traslado não será pago pela Administração, sendo vedado à empresa a ser contratada incluí-lo em sua fatura de serviços, sob pena de imediata rescisão contratual e aplicação das cabíveis sanções, inclusive as relativas à tentativa de locupletamento a custo do Poder Público;
2. A cidade de referência objetiva orientar para qual região do Estado a aeronave se deslocará.
3. O valor unitário do Km voado foi estimado tomando por parâmetro os valores registrados das ARPs de fretamento aéreo firmadas nas Eleições 2018, sendo que esses valores poderão variar de acordo com a Coleta de Preços a ser realizada pela CMP/SGC.

ANEXO II-A - MODELO DE RELATÓRIO DE VOO

Cuiabá (MT), XX/XX/2012

RELATÓRIO DE VÔO

LOTE:
AERONAVE UTILIZADA:

PREFIXO:

Ud.	A - Trecho	B - Coord. da Pista de Decolagem	C - Data de Saída	D - Horário de Saída	E - Coordenadas da Pista de Pouso	F - Data de Chegada	G - Horário de Chegada	H - Tempo de Voo (minutos)	I - km realizado	J - Custo/Km (R\$)	K - Valor (R\$)
1	Cuiabá - Juara (traslado+abastecimento)	Latitude: 15 39' 00" S Longitude: 056 07' 00" W	30/set	07:00	Latitude: 057 32' 20" W Longitude: 11 17' 12" S	30/set	08:15	2,15	580,50	10,00	5.805,00
2	Juara - Colniza (abastecimento+traslado)	Latitude: 11 17' 12" S Longitude: 057 32' 20" W	30/set	08:30	Latitude: 09 24' 58" S Longitude: 059 01' 30" W	30/set	10:15	1,45	391,50	10,00	3.915,00
3	Colniza - Lagoa das Conchas	Latitude: 09 24' 58" S Longitude: 059 01' 30" W	02/out	08:00	Latitude: 09 05' 18" S Longitude: 061 11' 13" W	02/out	09:10	1,10	297,00	10,00	2.970,00
4	Lagoa das Conchas - Aripuanã (abastecimento)	Latitude: 09 05' 18" S Longitude: 061 11' 13" W	02/out	09:30	Latitude: 08 25' 02" W Longitude: 059 01' 30" W	02/out	10:40	1,10	297,00	10,00	2.970,00
5	Aripuanã (abastecimento) - Colniza	Latitude: 08 25' 02" W Longitude: 059 01' 30" W	02/out	11:00	Latitude: 09 05' 18" S Longitude: 061 11' 13" W	02/out	12:00	1,00	270,00	10,00	2.700,00
6	Colniza - Lagoa das Conchas	Latitude: 09 24' 58" S Longitude: 059 01' 30" W	04/out	06:30	Latitude: 09 05' 18" S Longitude: 061 11' 13" W	04/out	07:32	1,02	275,40	10,00	2.754,00
7	Lagoa das Conchas - Colniza	Latitude: 09 24' 58" S Longitude: 059 01' 30" W	04/out	08:00	Latitude: 09 05' 18" S Longitude: 061 11' 13" W	04/out	09:10	1,10	297,00	10,00	2.970,00
8	Colniza - Juara (abastecimento+traslado)	Latitude: 09 05' 18" S Longitude: 061 11' 13" W	04/out	10:00	Latitude: 057 32' 20" W Longitude: 11 17' 12" S	04/out	12:20	2,20	594,00	10,00	5.940,00
9	Juara (abastecimento+traslado) - Cuiabá	Latitude: 057 32' 20" W Longitude: 11 17' 12" S	04/out	13:00	Latitude: 056 07' 00" W Longitude: 15 39' 00" S	04/out	15:00	2,00	540,00	10,00	5.400,00
TOTAL								13,12	3.542,40		35.424,00

Legenda

A-Identificar com a expressão "traslado" o trecho correspondente a esse deslocamento. Identificar com a expressão abastecimento o município em que este fato ocorreu.

Anexar cópia da solicitação de voo encaminhada pelo TRE-MT.

OBS: Anotar neste campos as ocorrências relevantes

Nome / Assinatura do Comandante

Nome / Assinatura Preposto da Contratada

ANEXO III-A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Fretamento Aéreo para a Justiça Eleitoral de MT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 6. Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,10 %	Sobre o valor do lote
2	0,20 %	Sobre o valor do lote
3	0,30 %	Sobre o valor do lote
4	0,40 %	Sobre o valor do lote
5	0,50 %	Sobre o valor do lote

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar-se a executar voo determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
02	Deixar de atender voo nas datas solicitadas.	4	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos transportados por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
04	Utilizar a aeronave disponibilizada em voo para o CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
05	Deixar de apresentar notas fiscais dos lotes voados.	1	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	2	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês